

Interessado: Banco Bradesco S/A

Assunto: Solicitação para manutenção em funcionamento normal de fundos de investimento

Relatora: Diretora Maria Helena Santana

RELATÓRIO

1. O Banco Bradesco informa que com a aquisição do Banco Boavista recebeu o Boavista Fundo de Investimento Referenciado DI e o Boavista Fundo de Investimento Referenciado DI DER que possuem patrimônio líquido inferior a R\$300.000,00 e que são objeto de processos judiciais por parte de seus cotistas.
2. Como o artigo 105 da Instrução CVM Nº 409/04 estabelece que fundos nessa situação sejam liquidados ou incorporados a outro, o Bradesco solicita que os referidos fundos sejam mantidos em funcionamento normal até o fim dos processos judiciais ou até que seja resgatada a totalidade das cotas.
3. Após ter sido encaminhada, em atendimento a pedido da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, a relação de cotistas, bem como dos processos judiciais, o pleito está sendo submetido à decisão do Colegiado, com manifestação favorável da área técnica, por se tratar de exceção à regra vigente.

É o Relatório.

VOTO

4. A Instrução CVM Nº 409/04 estabelece o seguinte em seu artigo 105:

"Art. 105. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, o fundo aberto que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo."

5. Assim, de acordo com esse dispositivo e reconhecido pelo próprio administrador, os fundos Boavista DI e DI DER deveriam ser imediatamente liquidados ou incorporados a outros fundos, uma vez que se encontram exatamente nas condições previstas, ou seja, com patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 300 mil pelo período de 90 dias consecutivos.
6. Ocorre que, conforme informado pelo Banco Bradesco, existem em curso inúmeras ações judiciais movidas por cotistas que fazem com que o cumprimento puro e simples do normativo não seja possível.
7. É oportuno comentar que não me parece precisa a afirmação da SIN, em sua manifestação, de que o encerramento das atividades dos fundos estaria sendo impedido por força de decisões judiciais sobre as quais não cabe descumprimento, já que os autos contêm tão-somente a relação dos processos.
8. Assim, diante da situação excepcional em análise, parece-me razoável a solicitação formulada pelo Banco Bradesco.
9. Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido de manter os fundos em referência em funcionamento normal até o final dos processos judiciais ou até que haja o resgate total das cotas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2007.

Maria Helena Santana

Diretora-Relatora